

GOVERNO MUNICIPAL DE

Mairio otaba

ADM.: 2013/2016

Honestidade, Força e União.

Estado de Goiás

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 10 / 08 / 2015
DATA 10 109 12015
The state of the s

Secretário(a) Administração

CONTRATO	Nº	2015
CONTRATO	14	

CONTRATO REFERENTE ÀO FORNECIMENTO DE Gêneros Alimentícios, Carnes, Materiais de Limpeza e Higienização e Materiais Diversos, destinado a atender aos Órgãos do Município de Mairipotaba - GO, na forma que segue:

#### DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.067.842/0001-23, com sede administrativa na Rua João Manoel Nº83 Centro CEP: 75.630-000 Mairipotaba-Go, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor ADEMIR ANTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, portador do CPF nº 463.432.881-04 e CI-RG nº1.889.420 SSP-GO, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município

CONTRATADA: LA ESKINA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CASA DE CARNES LTDA-ME, pessoa jurídica, CNPJ nº. 22.633.000/00001-61, estabelecida a av. 12 de novembro nº 717, Centro CEP: 75.630-000 Mairipotaba-Go, representada pela Srª LUANNA CRISTINE PEREIRA DUARTE portador da CI nº. 5398352 SPTC/GO, CPF n. 033.245.971-37, residente e domiciliada a Avenida 12 de novembro Qd. 02 Lt. 05 Centro CEP: 75.630-000, Mairipotaba-Go doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2015 datado de 03/09/2015, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 10 de Setembro de 2015, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios, Carnes, Materiais de Limpeza e Higienização e Materiais Diversos, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Obriga-se a CONTRATADA por força do presente instrumento, fornecer em 24 (vinte e quatro) horas os produtos para o CONTRATANTE, no período de 10 de Setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, de acordo com a estimativa discriminada na proposta realinhada.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando o CONTRATANTE, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:





Estado de Goiás

a) Calamidade pública;

b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;

c) Interrupção dos meios de transporte;

d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago a CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos é de R\$ 47.125,03 (Quarenta e Sete Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Três Centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato constam na proposta realinhada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços dos produtos objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos produtos fornecidos deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE, mensalmente, para pagamento em ate 30 dias após.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de produtos adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos itens constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do CONTRATADO (a), de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a analise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do material fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á a CONTRATADA, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de produtos constantes das autorizações de fornecimento;

**b)** por 03 (três) anos, quando a **CONTRATADA**, fornecer produtos adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações próprias, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pelo **CONTRATANTE**.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a CONTRATADA venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.





Estado de Goiás

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Este CONTRATO tem como Gestor o senhor Joel Luiz Quirino de Jesus, nomeado pelo Decreto nº 740/205 de 02 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica reconhecida ao CONTRATANTE, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-à por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas;

12.361.0403.2.014.3.3.90.30

12.361.0251.2.013.3.3.90.30

12.365.0620.2.043.3.3.90.30

04.122.0402.2.047.3.3.90.30

27.812.2701.2.020.3.3.90.30

15.452.1502.2.021.3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As parte elegem o foro da Comarca de Cromínia - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS

CNP (MF) sob o nº 01.067.842/0001-23

Contratante

LA ESKINA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CASA DE CARNES LTDA-ME

CNPJ nº. 22.633.000/00001-61 Contratada

Testemunhas:	Contrata
1 Kalinny Celsoes	
1 Kalinny Celves CPF nº 055 76304101	
2 statudo costo nevy	
CPF nº. 023, 480, 521, 80	





Estado de Goiás

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. /2015 de 10/09/2015

Contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios, Carnes, Materiais de Limpeza e Higienização e Materiais Diversos, destinado a atender aos Órgãos do Município de Mairipotaba – GO entre o MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS E LA ESKINA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CASA DE CARNES LTDA-ME

Contratante – MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS. Contratada – LA ESKINA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CASA DE CARNES LTDA-ME

O objeto deste Contrato é fornecimento de Gêneros Alimentícios, Carnes, Materiais de Limpeza e Higienização e Materiais Diversos, destinado a atender aos Órgãos do Município de Mairipotaba — GO, na sede da CONTRATANTE, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 008/2015, em especial o contrato n. /2015, expedido pelo MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA — GOIÁS.

O prazo para a entrega dos itens e de 24 horas, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pelo Fornecimento dos Produtos previstos o MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS, pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 47.125,03 (Quarenta e Sete Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Três Centavos); conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias;

12.361.0403.2.014.3.3.90.30

12.361.0251.2.013.3.3.90.30

12.365.0620.2.043.3.3.90.30

04.122.0402.2.047.3.3.90.30

27.812.2701.2.020.3.3.90.30

15.452.1502.2.021.3.3.90.30, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

MAIRIPOTABA -GO, aos 10 dias do més de setembro de 2015.

MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA - GOIÁS

CNPJ nº 01/.067.842/0001-23

Prefeito Municipal Contratante

LA ESKINA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CASA DE CARNES LTDA-ME

CNPJ nº. 22.633.000/00001-61

Contratada

Certifico que este ato foi Publicado No placard da Prefeitura em 10/09/2015.

> Glênia Cândido da Silva Pereira Secretária de Administração